



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – Estado de São Paulo
www.camarylucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 58/2023, referente ao Projeto de Lei 40/2023: “Dispõe anulação de empenho de subvenção”

I – DA PROPOSTA

A presente proposta visa anular o saldo das Notas de Empenho n.º 96, emitida em 03/01/2022 e n.º 3014, emitida em 14/07/2022, em favor da Sociedade Creche Maria Piovezan Bim, cancelando-se assim, o valor de R\$ 19.239,54, inscrito em restos a pagar do exercício de 2022

II – DO VOTO

Após minuciosa análise, podemos concluir que o projeto está de acordo com as diretrizes fundamentais a qual devemos analisar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis.

É o voto.

III – DO PARECER

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2.023.


PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA – Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – Estado de São Paulo
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 58/2023, referente ao Projeto de Lei nº 40/2023, “dispõe sobre anulação de empenho de subvenção”.

O parecer desta comissão tem por finalidade analisar e julgar a constitucionalidade e estrutura do projeto em tela, e, assim, dar o seu devido provimento.

I – DA PROPOSTA

A presente proposta visa anular o saldo das Notas de Empenho nº 96, emitida em 03/01/2022 e nº 3014, emitida em 14/07/2022, em favor da Sociedade Creche Maria Piovezan Bim, cancelando-se assim, o valor de R\$19.239,54, inscrito em restos a pagar do exercício de 2022.

II – DO VOTO

Após minuciosa análise, podemos concluir que o projeto está de acordo com as diretrizes fundamentais a qual devemos analisar, conforme o disposto no artigo 56, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis.

É o voto.

III – DO PARECER

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2.023.

JOÍLTO MOREIRA GOMES – Relator